

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LIII
N.º 168
04/09/2019



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Abraham Weintraub

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Denise Aparecida de Miranda Rosas

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Déborah Motta Ambinder de Carvalho

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Alexandra Anastacio Monteiro Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Andréa Brito Latgé

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Mariana Cristina Monteiro Milani

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Leonardo Vargas da Silva

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Jailton Gonçalves Francisco

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E
MANUTENÇÃO**

Mário Augusto Ronconi

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**

Daniel de Almeida Silva

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL**

João Marcel Fanara Corrêa

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Helcio de Almeida Rocha

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS**

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução de Serviço SDC Nº. 01, de 27 de junho de 2019.

Estabelece procedimentos para publicação de matérias no Boletim de Serviço.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Déborah Motta Ambinder de Carvalho

Seção de Informação e Publicações Administrativas da SDC

Miriam de Fátima Cruz (Chefia)
Carla Siqueira da Silva
Renata Faria Moreira

CAPA

Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 44 (quarenta e quatro) páginas
contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO: GLI N°9, MCT N°11, N°15, IME N°20, VCX N°20, INF N°21,
EEIMVR N°30, PROAD N°52, PROAD N°54, CTPA
N°58.....**

SEÇÃO II

PORTARIAS: 64.824, 64.846, 648.88917

SEÇÃO III

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL: 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167,
168:.....19**

SEÇÃO IV

RESOLUÇÕES : 342, TGT 01,02,03,04

DECISÃO 342

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

DÉBORAH MOTTA AMBINDER DE CARVALHO
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TEQ Nº 7 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA E DE PETRÓLEO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

1. **Designar** os integrantes abaixo para comporem a Comissão Organizadora da Semana Fluminense de Petróleo (PetroUFF) / Quarta Edição – 2019, o evento é promovido pelo Grupo de Educação Tutorial em Engenharia de Petróleo - PetroPET e pelo Capítulo Estudantil SPE/UFF (*Society of Petroleum Engineers*) e será realizado entre os dias 02 e 06 de setembro de 2019.

Docentes responsáveis:

GERALDO DE SOUZA FERREIRA, Mat. SIAPE 0418930, tutor do PetroPET - Grupo de Educação Tutorial em Engenharia de Petróleo.

VÍCTOR ROLANDO RUIZ AHÓN, Mat. SIAPE 1672360, *sponsor* do Capítulo Estudantil SPE/UFF.

Discentes:

Matrícula	Nome
117051029	André Polar de Melo Barroso
316051061	Anna Beatriz Garcia Trajano de Sá
717051033	Babatoundé Donald Akpo
317051056	Bárbara Sarges Marruaz Serruya
117051018	Caio Hans Rodrigues da Matta
319051040	Dylan Henn Silva
118051007	Gabriel Victor Fonseca Melo
117050019	Hugo Eduardo de Araújo
614051090	Jamille Gomes Batista dos Santos
115027024	Laryssa do Nascimento Pereira
117051017	Maria Eduarda Villela Marinho
117051011	Maria Pontes Pedrosa Peczek
313051071	Priscilla Lima Xavier
314051087	Rafael Eitor dos Santos
116051020	Rayan Paixão Tavares Batista
618051071	Sérgio Allan Barbosa de Ornellas
316051063	Valnidercio Ferreira Leonel Júnior
316051058	Victor Hugo Marini de Oliveira
115051038	Yan Salema de Medeiros

2. Esta DTS não implicará gratificação.
3. Esta DTS é retroativa a 14 de agosto de 2019.

Jorge Eduardo da Silva Ourique
CHEFE DO TEQ

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GLI N.º 09, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: Altera composição dos membros Comissão Organizadora da Edição Comemorativa dos 5 anos da Educação do Campo na UFF.

A Coordenadora do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, delegadas pelo Magnífico Reitor,

RESOLVE:

1 – **ALTERAR** a composição dos membros da Comissão Organizadora da Edição Comemorativa dos 5 anos da Educação do Campo na UFF, que organizará obra a ser publicada em homenagem aos 5 anos de existência do curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo, no campus do INFES-Santo Antônio de Pádua-RJ, conforme deliberado em Ata do Colegiado do Curso n.º 03/2019, de 14/08/2019, da seguinte forma:

Presidente: Francisca Marli Rodrigues de Andrade – Siape 1718049

Membros:

Fábio Alves Gomes de Oliveira – Siape 2280576

Leandro Roberto Neves – Siape 1514478

Michelle Lima Domingues – Siape 2199179

Silvio César de Souza Lima – Siape 2076619

2 – Esta DTS entrará em vigor na presente data.

ANA PAULA DA SILVA
SIAPE 1313957

Coordenadora do Curso Graduação de Licenciatura
Interdisciplinar em Educação do Campo

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 011 de 02 de Setembro de 2019.

O Chefe de Departamento de Ciências Contábeis – Macaé – MCT, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1) Exonerar, do cargo de coordenador de estágio interno, o professor Sylvio Merhy de Carvalho, matrícula SIAPE nº 2050053.

2) Designar o professor Dário Bezerra de Andrade, matrícula SIAPE nº 1804814, como novo coordenador de estágio interno.

Esta DTS não implicará em gratificação.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof. Mauro Silva Florentino
Chefe do Departamento de Contabilidade de Macaé - MCT

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 15 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA: Designa Banca para aplicação de Exame de Proficiência da disciplina TEM 00210

A Chefe do Departamento de Engenharia Mecânica da UFF, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1. Constituir Banca para preparar e aplicar Exame de Proficiência da disciplina **TEM 00210-MÁQUINAS HIDRÁULICAS**, no 2º período letivo de 2019, em atendimento à solicitação formulada pelo seguinte discente:

- IVAN PEDRO DE SOUZA E ALMEIDA (Proc. 23069.011613/2019-00 e matrícula UFF 213040099).

2. Designar para compor a referida Banca, sob a presidência do primeiro, os seguintes professores:

- **FELIPE BASTOS DE FREITAS RACHID** - Mat. SIAPE 311362
- **MARIA LAURA MARTINS COSTA** – Mat. SIAPE 2177307
- **CÉSAR CUNHA PACHECO** – Mat. SIAPE 3045007

3. O Exame de Proficiência deverá ser aplicado no final do 2º período letivo de 2019, em data a ser estabelecida pela Banca e informada ao aluno com antecedência de 30 dias.

4. Esta DTS não implicará gratificação.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

MARIA P. CINDRA FONSECA

Chefe do TEM

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 20 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Ementa: Designa Comissão Científica para a avaliação dos projetos do Programa Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico no âmbito da VII Semana de Desenvolvimento Acadêmico.

O Diretor do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

- 1- Designar a **COMISSÃO CIENTÍFICA** para a avaliação dos projetos do Programa Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico no âmbito da VII Semana de Desenvolvimento Acadêmico, evento integrado à Semana Acadêmica da UFF.
- 2- Designar os docentes abaixo relacionados para integrarem a referida Comissão:

MEMBROS DOCENTES		
NOME	DEPARTAMENTO	MATRÍCULA
1- Presidente: Begoña Alarcón Cotillas	GMA	SIAPE: 2079675
2- Titular: Patrícia Lusié Velozo da Costa	GET	SIAPE: 1805333
3- Titular: Leandro Colau Merlo	GMA	SIAPE: 1780355

3. Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prof. Sérgio José de Mendonça Xavier
**Diretor do Instituto de Matemática
e Estatística**
SIAPE 311382

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VCX N.º. 020 de 03 de setembro de 2019.

EMENTA: Designação da Comissão Organizadora Local da XXII Semana de Monitoria da UFF.

O Diretor do Instituto de Ciências Exatas, da Universidade Federal Fluminense em Volta Redonda, no uso de suas atribuições, considerando o edital da XXII Semana de Monitoria da UFF,

RESOLVE:

1 - Designar os professores, MICHELE LEMOS DE SOUZA, GUSTAVO LUIS FURTADO VICENTE, e IVAN WILBER AGUILAR MARON, sob a presidência do primeiro, para composição da Comissão Organizadora Local do Instituto de Ciências Exatas da XXII SEMANA DE MONITORIA DA UFF, ficando esta responsável pela execução do edital.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura

CARLOS EDUARDO FELLOWS
Diretor do Instituto de Ciências Exatas /UFF

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO INF n.º 21-2019, de 03 de setembro de 2019

Ementa: Designa a Comissão Organizadora Local para a XXII Semana de Monitoria no Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior – Santo Antônio de Pádua.

O Diretor do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - INF, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, delegadas pelo Magnífico Reitor,

RESOLVE:

1- **Designar** a Comissão Organizadora Local para XXII Semana de Monitoria no Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior – Santo Antônio de Pádua, que vigorará com a seguinte composição:

Maria Danielle Rodrigues Marques – SIAPE 1984781 (Presidente);

Jacqueline de Souza Gomes – SIAPE 1730885;

André Luiz Gomes da Silva– SIAPE 2362782.

2- Esta designação não corresponde à função gratificada;

3- Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Tibério Borges Vale
Diretor do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior
Matrícula SIAPE: 1730695

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EEIMVR N.º 30 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: Designar técnico administrativo como tutor para acompanhamento de nova servidora.

A Diretora da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, do Pólo Universitário de Volta Redonda da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o técnico administrativo **JADER FERREIRA MENDONÇA**, Matrícula **Siape nº 1636206** para acompanhar a servidora **CAMILA RODRIGUES DE SOUZA**, Matrícula **Siape nº 1969882**, nos primeiros nove meses com o objetivo de orientá-la e auxiliá-la na execução das atividades pactuadas no plano de trabalho.

PROF. Nadja Valéria Vasconcellos de Avila
DIRETORA-EEIMVR
Matr. SIAPE n.º 2051477

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROAD Nº 052/2019, de 02 de setembro de 2019.

EMENTA: Designa os membros da Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada em serviços continuados de Apoio Agropecuário.

A **PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. **Designar** os servidores, conforme tabela a seguir, como membros da equipe da Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada em serviços continuados com cessão de mão de obra de Apoio Agropecuário.

SERVIDOR	SIAPE nº	POSIÇÃO NA EQUIPE	CARGO
Carlos Otávio de Paula Vasconcelos	2440417	Integrante Requisitante	Professor
Renato de Souza Abboud	1945247	Integrante Requisitante	Médico Veterinário
João Paulo Marques Moraes	1549110	Integrante Administrativo	Administrador

2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

VERA LUCIA LAVRADO CUPELLO CAJAZEIRAS

Pró-Reitora de Administração

EMENTA: Designa os membros da Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada em serviços continuados de Apoio Agropecuário.

A **PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

3. **Designar** os servidores, conforme tabela a seguir, como membros da equipe da Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada em serviços continuados com cessão de mão de obra de Apoio Agropecuário.

SERVIDOR	SIAPE nº	POSIÇÃO NA EQUIPE	CARGO
Carlos Otávio de Paula Vasconcelos	2440417	Integrante Requisitante	Professor
Renato de Souza Abboud	1945247	Integrante Requisitante	Médico Veterinário
João Paulo Marques Moraes	1549110	Integrante Administrativo	Administrador

4. Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

VERA LUCIA LAVRADO CUPELLO CAJAZEIRAS
Pró-Reitora de Administração

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA Nº 058/2019.**De 03 de setembro de 2019.****Assunto: Remoção de Ofício para Ajuste de Lotação**

A COORDENADORA DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria nº 49.394, de 14/05/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 075, de 24/05/2013, e tendo em vista o que consta do Processo de nº **23069.022404/2019-83**, resolve remover de ofício para ajuste de lotação os servidores da **Superintendência de Arquitetura e Engenharia/SAEN (Uorgs em desativação)**, abaixo relacionados, nos termos do Art. 6º da Norma de Serviço nº 629, de 17/04/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 058, de 24/04/2013:

NOME	CARGO	MATRICULA SIAPE	ORIGEM	DESTINO
VALTER PITTA MOREIRA	AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO	2158301	COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO O PATRIMONIAL CAP/SAEN UORG 2097	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DMBI/CMA/SOMA UORG 2309
ANTÔNIO RICARDO RIBEIRO DO OUTÃO	ENGENHEIRO/ÁREA	6306608	DIVISÃO DE BENS IMÓVEIS DBI/CMA/SAEN UORG 1320	COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO CMA/SOMA UORG 2307
WALDEMIR CARVALHO SODRÉ	ENGENHEIRO/ÁREA	307750	DIVISÃO DE BENS MÓVEIS DBM/CMA/SAEN UORG 1319	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DFO/CEA/SAEP UORG 2322

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

Aline da Silva Marques
Coordenadora de Pessoal Técnico-Administrativo

SEÇÃO II

Portaria Nº 64.824 de 16 de agosto de 2019

**Instauração de Processo Administrativo
Disciplinar. Procedimento Sumário.
Designação de Comissão para processá-lo.**

O **REITOR** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

I - Determinar, consoante o constante no Processo nº 23069.003755/2019-95, a **Instauração de Processo Administrativo Disciplinar** para apurar possível irregularidade da situação funcional do servidor, **PEDRO GARCIA GARBES NETTO**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 310672.

- **Constituir**, com o fim de dar cumprimento à determinação feita no item precedente, **Comissão de Inquérito** que será integrada pelos servidores públicos que vão a seguir individuados:

a) **CARLA SANTOS DO AMARAL BAPTISTA AFFONSO**, Assistente Social, matrícula SIAPE nº 303514, como Presidente;

3- **CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE MACEDO**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 305932, como membro;

4. - A Comissão adotará o **procedimento sumário** a que se refere o art. 140 da Lei nº 8.112/90.

IV - Fixar, para a conclusão dos trabalhos, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Portaria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

REITOR

Classif. documental

025.11



Portaria Nº 64.846 de 20 de agosto de 2019**Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos de Sindicância.**

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando os termos do (Documento) datado de 23/07/2019, do Presidente da Comissão de Sindicância, **HERNANI SPZZAMIGLIO SOARES JUNIOR**, referente ao processo nº 23069.000965/2019-21;

RESOLVE:

I - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, designada através da Portaria nº 64.333, de 05/07/2019, publicada no BS/UFF nº 136 de 19/07/2019, de conformidade com o que preceitua o Art. 145, § único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



Classif. documental

025.11

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 21007-8697 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Portaria Nº 64.889 de 29 de agosto de 2019**Prorrogação de prazo para conclusão dos
trabalhos de Comissão de Proc
esso
Administrativo Disciplinar.**

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando os termos do E-mail, datado de 26/08/2019, do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, **LIDIANE NASCIMENTO SILVA SANT'ANA**, referente ao processo nº 23069.050489/2014-85;

RESOLVE:

I - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, designada através da Portaria nº 63.953, de 31/05/2019, de conformidade com o que preceitua o Art. 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 21080-9775 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

025.11

SEÇÃO III

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

- PROCESSO: N.º** 23069.000999/2019-16. pag. 48
- INSTRUMENTO:** Convênio.
- PARTÍCIPES:** Universidade Federal Fluminense – UFF e o INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE.
- OBJETO:** Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense - UFF e INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.
- PRAZO:** 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura.
- DATA:** 28/01/2019
- RESOLUÇÕES:** CEP N.º 159/2019.
- ASSINATURAS:** Alexandra Anastacio Monteiro da Silva, Pró-reitora de Graduação da Universidade Federal Fluminense - UFF e Carlos Affonso Pereira de Sousa, Diretor Vice Presidente do INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE.

PUBLIQUE-SE

Maria Letícia Leão Alves
Chefe da Divisão de Estágio
Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação
SIAPE 1353955

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N.º 23069.001000/2019-56. Pág. 51

INSTRUMENTO: Convênio.

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e a BRASIL PLURAL S.A BANCO MÚLTIPLO.

OBJETO: Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense - UFF e BRASIL PLURAL S.A BANCO MÚLTIPLO, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

PRAZO: 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura.

DATA: 23/01/2019

RESOLUÇÕES: CEP N.º 160/2019.

ASSINATURAS: Alexandra Anastacio Monteiro da Silva, Pró-reitora de Graduação da Universidade Federal Fluminense - UFF e Juliana Alice Leite Ferreira Frade, Analista do Departamento Pessoal da BRASIL PLURAL S.A BANCO MÚLTIPLO.

PUBLIQUE-SE

Maria Letícia Leão Alves
Chefe da Divisão de Estágio
Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação
SIAPE 1353955

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

- PROCESSO: N.º.** 23069.001001/2019-09. Pág. 26
- INSTRUMENTO:** Convênio.
- PARTÍCIPES:** Universidade Federal Fluminense – UFF e a AC COMPANY DESIGN E BRANDING LTDA.
- OBJETO:** Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense - UFF e AC COMPANY DESIGN E BRANDING LTDA, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.
- PRAZO:** 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura.
- DATA:** 17/01/2019
- RESOLUÇÕES:** CEP N.º 161/2019.
- ASSINATURAS:** Alexandra Anastacio Monteiro da Silva, Pró-reitora de Graduação da Universidade Federal Fluminense - UFF e Cristine Queima Alves dos Santos, Sócia da AC COMPANY DESIGN E BRANDING LTDA.

PUBLIQUE-SE

Maria Letícia Leão Alves
Chefe da Divisão de Estágio
Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação
SIAPE 1353955

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

- PROCESSO: N.º** 23069.001003/2019-90. Pág. 24
- INSTRUMENTO:** Convênio.
- PARTÍCIPES:** Universidade Federal Fluminense – UFF e a ARGONAUTA COMÉRCIO E SERVIÇOS OCEANOGRÁFICOS LTDA.
- OBJETO:** Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense - UFF e ARGONAUTA COMÉRCIO E SERVIÇOS OCEANOGRÁFICOS LTDA, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.
- PRAZO:** 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura.
- DATA:** 15/12/2018
- RESOLUÇÕES:** CEP N.º 162/2019.
- ASSINATURAS:** Alexandra Anastacio Monteiro da Silva, Pró-reitora de Graduação da Universidade Federal Fluminense - UFF e Hugo Gallo Neto, Diretor Executivo da ARGONAUTA COMÉRCIO E SERVIÇOS OCEANOGRÁFICOS LTDA.

PUBLIQUE-SE

Maria Letícia Leão Alves
Chefe da Divisão de Estágio
Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação
SIAPE 1353955

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

- PROCESSO: N.º** 23069.001004/2019-34. Pág. 34
- INSTRUMENTO:** Convênio.
- PARTÍCIPES:** Universidade Federal Fluminense – UFF e a FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF.
- OBJETO:** Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense - UFF e FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.
- PRAZO:** 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura.
- DATA:** 23/01/2019
- RESOLUÇÕES:** CEP N.º 163/2019.
- ASSINATURAS:** Alexandra Anastacio Monteiro da Silva, Pró-reitora de Graduação da Universidade Federal Fluminense - UFF e Alberto di Sabbato, Diretor Presidente da FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF.

PUBLIQUE-SE

Maria Letícia Leão Alves
Chefe da Divisão de Estágio
Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação
SIAPE 1353955

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

- PROCESSO: N.º.** 23069.001011/2019-36. Pág. 17
- INSTRUMENTO:** Convênio.
- PARTÍCIPES:** Universidade Federal Fluminense – UFF e a COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA.
- OBJETO:** Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense - UFF e COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.
- PRAZO:** 04 (quatro) anos a partir da sua assinatura.
- DATA:** 14/01/2019
- RESOLUÇÕES:** CEP N.º 164/2019.
- ASSINATURAS:** Alexandra Anastacio Monteiro da Silva, Pró-reitora de Graduação da Universidade Federal Fluminense - UFF e Luiz Alberto Rincoski Faria, Presidente da COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA.

PUBLIQUE-SE

Maria Letícia Leão Alves
Chefe da Divisão de Estágio
Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação
SIAPE 1353955

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

- PROCESSO: N.º** 23069.001188/2019-32. Pág. 21
- INSTRUMENTO:** Convênio.
- PARTÍCIPES:** Universidade Federal Fluminense – UFF e a EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO.
- OBJETO:** Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense - UFF e EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.
- PRAZO:** 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura.
- DATA:** 31/01/2019
- RESOLUÇÕES:** CEP N.º 165/2019.
- ASSINATURAS:** Alexandra Anastacio Monteiro da Silva, Pró-reitora de Graduação da Universidade Federal Fluminense - UFF e Nilton Rocha Leal, Presidente da EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PUBLIQUE-SE

Maria Letícia Leão Alves
Chefe da Divisão de Estágio
Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação
SIAPE 1353955

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N.º.	23069.001189/2019-87.	Pág. 54
INSTRUMENTO:	Convênio.	
PARTÍCIPES:	Universidade Federal Fluminense – UFF e a FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL.	
OBJETO:	Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense - UFF e FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.	
PRAZO:	05 (cinco) anos a partir da sua assinatura.	
DATA:	11/01/2019	
RESOLUÇÕES:	CEP N.º 166/2019.	
ASSINATURAS:	Alexandra Anastacio Monteiro da Silva, Pró-reitora de Graduação da Universidade Federal Fluminense - UFF e Edson Flávio Frescki, Supervisor do setor de Gestão de Pessoas da FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL.	

PUBLIQUE-SE

Maria Letícia Leão Alves
Chefe da Divisão de Estágio
Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação
SIAPE 1353955

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

- PROCESSO: N.º** 23069.001526/2019-36. pag. 25
- INSTRUMENTO:** Convênio.
- PARTÍCIPES:** Universidade Federal Fluminense – UFF e a IRMANDADE DE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ.
- OBJETO:** Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense - UFF e IRMANDADE DE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.
- PRAZO:** 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura.
- DATA:** 04/02/2019
- RESOLUÇÕES:** CEP N.º 167/2019.
- ASSINATURAS:** Alexandra Anastacio Monteiro da Silva, Pró-reitora de Graduação da Universidade Federal Fluminense - UFF e Luis Campos Porto, Provedor da IRMANDADE DE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ.

PUBLIQUE-SE

Maria Letícia Leão Alves
Chefe da Divisão de Estágio
Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação
SIAPE 1353955

- PROCESSO: N.º** 23069.001530/2019-02. Pág. 24
- INSTRUMENTO:** Convênio.
- PARTÍCIPES:** Universidade Federal Fluminense – UFF e a CTA-SERVIÇOS EM MEIO AMBIENTE LTDA.
- OBJETO:** Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense - UFF e CTA-SERVIÇOS EM MEIO AMBIENTE LTDA, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.
- PRAZO:** 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura.
- DATA:** 15/02/2019
- RESOLUÇÕES:** CEP N.º 168/2019.
- ASSINATURAS:** Alexandra Anastacio Monteiro da Silva, Pró-reitora de Graduação da Universidade Federal Fluminense - UFF e Rodrigo Trazzi Pinto, Gerente Administrativo da CTA-SERVIÇOS EM MEIO AMBIENTE LTDA.

PUBLIQUE-SE

Maria Letícia Leão Alves
Chefe da Divisão de Estágio
Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação
SIAPE 1353955

SEÇÃO IV

RESOLUÇÃO N.º 342/2019

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Psicologia de Volta Redonda - VPS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005633/2019-33,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Microbiologia e Parasitologia as disciplinas abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Abordagem das Práticas em Saúde Mental na Atenção Primária à Saúde, no contexto da Atenção Básica no Sistema Único de Saúde Brasileiro	1.1- Clínica e Cuidado em Saúde Mental na Atenção Básica
2- Psicologia	2.1- Tópicos Especiais em Psicologia Social: psicologia, vulnerabilidade social e políticas públicas 2.2- Clínica Linguagem e Subjetividade

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Currículo do Curso de Graduação em Psicologia, Titulação – Bacharel, sediado no município de Volta Redonda, aprovado pela Resolução n.º 505/2015.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 24 de julho de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor

RESOLUÇÃO TGT Nº 01/2019

Niterói, 22 de maio de 2019

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, em reunião extraordinária de 22/05/2019, e em consonância com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP N.º 001/2015 de 14/01/2015) e o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações,

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o processo de inscrição, elaboração, apresentação/defesa, e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e submissão para depósito no Repositório Institucional da UFF (RIUFF), nos termos desta Resolução.

§ 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso é uma atividade acadêmica interdisciplinar, teórica e/ou prática, elaborada sob a forma de dissertação, que visa a integrar os conhecimentos adquiridos pelo aluno durante o curso, e promover uma reflexão das disciplinas cursadas.

§ 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso é componente curricular obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, devendo ser realizado por todos os alunos, em quaisquer das modalidades de ingresso, para fins de integralização curricular.

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser desenvolvido sob a supervisão de um Professor Orientador do Departamento de Engenharia de Telecomunicações.

Parágrafo Único - É permitida a participação de um professor coorientador externo ao Departamento de Engenharia de Telecomunicações, pertencente a outro Departamento da UFF, a outra Instituição de Ensino Superior ou a Instituição de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º - O TCC deverá, obrigatoriamente, ser desenvolvido em tema relacionado com os conteúdos específicos do Curso de Engenharia de Telecomunicações.

Art. 4º - O TCC poderá ser desenvolvido em grupo formado por 1 (um) ou 2 (dois) alunos, desde que devidamente aprovado pelo Professor Orientador.

Art. 5º - As disciplinas que compõem a elaboração do TCC são Projeto Final de Curso I e Projeto Final de Curso II da matriz curricular 41.01.005, ou suas respectivas equivalentes da matriz curricular 41.01.004, cada qual com carga horária de 30 horas. Doravante, referidas unicamente como Projeto Final de Curso I (PFC I) e Projeto Final de Curso II (PFC II).

§ 1º - As disciplinas Projeto Final de Curso I e Projeto Final de Curso II são vinculadas ao Departamento de Engenharia de Telecomunicações (TET) e deverão ser coordenadas por um Coordenador de Atividade, preferencial e respectivamente, o Coordenador do Curso e o Chefe do Departamento de Engenharia de Telecomunicações.

§ 2º - Na ausência ou impedimento de um deles, as coordenações das disciplinas deverão ser exercidas por docentes do TET indicados pelo Coordenador do Curso ou pelo Chefe do Departamento.

Art. 6º - As disciplinas Projeto Final de Curso I e Projeto Final de Curso II não poderão, sob nenhuma alegação, ser cursadas no mesmo período letivo.

Art. 7º - A inscrição na disciplina Projeto Final de Curso I deverá ser feita pelo aluno, durante o período de Inscrição *On-line*, previsto no Calendário Escolar. A formalização da referida inscrição deverá ser feita pelo aluno, durante o período de Inscrição Presencial, previsto no Calendário Escolar, junto à Coordenação do Curso, mediante a entrega da Ficha de Controle de Trabalho de Conclusão de Curso (Ficha de Controle - TCC) (Anexo A), devidamente preenchida e assinada pelo Professor Orientador.

§ 1º - A Ficha de Controle - TCC deverá ser disponibilizada pela secretaria do TET e/ou pela Coordenação do Curso.

§ 2º - Cada aluno do grupo deverá apresentar uma cópia da Ficha de Controle – TCC, preferencialmente.

§ 3º - A não entrega da Ficha de Controle - TCC no prazo previsto no Art. 7º acarretará o cancelamento da disciplina Projeto Final de Curso I.

Art. 8º - As seguintes ações serão permitidas:

I - Mudança de Professor Orientador, desde que requerida até o término do período de Cancelamento de Disciplina, previsto no Calendário Escolar;

II - Mudança de tema de Trabalho de Conclusão de Curso, requerida pelo grupo ou pelo Professor Orientador, com parecer conclusivo deste;

III - Individualização ou permuta de aluno de grupo formado, desde que requerida até o término do período de Cancelamento de Disciplina, previsto no Calendário Escolar, e com parecer favorável do Professor Orientador.

Parágrafo Único - As ações previstas no Art. 7º deverão ser formalizadas junto à Coordenação do Curso, mediante a entrega de nova Ficha de Controle - TCC, devidamente preenchida e assinada pelo Professor Orientador.

Art. 9º - A orientação e a avaliação do Projeto Final de Curso I serão de responsabilidade do Professor Orientador de forma continuada, ao longo do período letivo.

Art. 10 - A orientação e a avaliação do Projeto Final de Curso II serão de responsabilidade do Professor Orientador de forma continuada e, ao final do período letivo, o TCC será avaliado por uma Banca Examinadora.

Art. 11 - A Banca Examinadora de TCC será presidida pelo Professor Orientador e deverá ser composta por, pelo menos, mais 2 (dois) membros.

§ 1º - Caberá ao Professor Orientador, juntamente com o(s) aluno(s), a indicação do(s) outro(s) membro(s) da Banca Examinadora.

§ 2º - É permitida a participação de apenas 1 (um) membro externo à UFF na Banca Examinadora. Estão incluídos nesta categoria de membro externo à UFF alunos de pós-graduação, *stricto sensu* ou *lato sensu*, mesmo que da UFF.

Art. 12 - A avaliação final do TCC compreenderá a avaliação do texto escrito e a defesa oral.

§ 1º - Os critérios considerados para a avaliação do texto escrito são: relevância do trabalho para a área específica; adequação ao tema; metodologia utilizada; rigor conceitual, estrutura lógica e consistência dos argumentos; clareza e correção gramatical do texto.

§ 2º - Os critérios considerados para a avaliação da defesa oral são: clareza e objetividade na apresentação; domínio do tema e conteúdos relacionados; adequação explanatória à metodologia utilizada; apresentação e discussão dos resultados obtidos.

Art. 13 - Serão atribuídas nota e frequência às disciplinas Projeto Final de Curso I e Projeto Final de Curso II.

§ 1º - No caso de Projeto Final de Curso I, a nota e a frequência serão atribuídas, exclusivamente, pelo Professor Orientador.

§ 2º - No caso de Projeto Final de Curso II, a nota final será atribuída pela Banca Examinadora e a frequência pelo Professor Orientador.

§ 3º - A nota final do Projeto Final de Curso II representará a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 14 - Será considerado APROVADO o aluno que obtiver nota final maior ou igual a 6,0 (seis vírgula zero), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), considerando-se o comparecimento às reuniões e aulas eventuais, e que tenha entregue a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 15 - A versão final do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue ao Coordenador de Atividade de Projeto Final de Curso II, em formato digital, com a extensão PDF, em arquivo único. Não deve estar criptografada e nem conter chaves de proteção que restrinjam o acesso ao conteúdo a ser publicado.

§ 1º - O conteúdo da versão digital deverá estar em conformidade com o material apresentado à Banca Examinadora e conter, se for o caso, todas as correções apontadas pelos membros da Banca Examinadora, obedecendo à formatação estabelecida pelo RIUFF.

§ 3º - As orientações para a obtenção e a geração da ficha catalográfica, incluída logo após a folha de rosto, estão disponíveis na página da Biblioteca Central da UFF (<http://www.bibliotecas.uff.br/bcg/ficha-catalografica>)

Art. 16 - O aluno que obtiver nota final inferior a 6,0 (seis vírgula zero) será considerado REPROVADO, sem direito à Verificação Suplementar (VS), de acordo com o disposto no § 4º do Art. 99 da Resolução CEP N.º 001/2015.

Art. 17 - Compete ao aluno:

- I - Realizar contato prévio com professor para orientar seu Trabalho de Conclusão de Curso, no período letivo anterior àquele no qual pretende se inscrever em Projeto Final de Curso I;
- II - Apresentar, no prazo estabelecido nesta Resolução, a Ficha de Controle - TCC, devidamente preenchida e assinada pelo Professor Orientador;

- III - Comparecer às reuniões e aulas eventuais convocadas pelo Professor Orientador ou pelo Coordenador de Atividade, devendo justificar eventuais faltas;
- IV - Cumprir prazos estabelecidos pelo Professor Orientador no Cronograma de Atividades (Anexo A);
- V - Entregar ao Professor Orientador relatórios parciais de leitura, ou de atividades desenvolvidas, sempre que solicitado ou necessário;
- VI - Elaborar o Relatório de Atividades de Projeto Final de Curso I (Anexo B) e entregá-lo ao Professor Orientador, para fins de avaliação, respeitando os prazos estabelecidos no Cronograma de Atividades;
- VII - Submeter o texto ou projeto à revisão do Professor Orientador, tantas vezes quantas forem necessárias, e providenciar as alterações por ele recomendadas;
- VIII - Elaborar versão final do Trabalho de Conclusão de Curso e entregar uma cópia do texto escrito a cada membro da Banca Examinadora, até 7 (sete) dias antes da data da defesa do TCC;
- IX - Comparecer, em dia, hora e local determinados para a apresentação oral e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, em sessão pública, perante a Banca Examinadora;
- X - Efetuar todas as alterações e correções no texto escrito recomendadas pela Banca Examinadora, respeitando os prazos por ela estabelecidos e entregar uma cópia da versão final do TCC ao Professor Orientador;
- XI - Observar a legislação vigente, com relação às questões de plágio, cópias ou citações sem referências.

Art. 18 - Compete ao Professor Orientador:

- I - Orientar os alunos na escolha do tema e na elaboração e execução do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II - Estabelecer Cronograma de Atividades, determinando as etapas a serem cumpridas e os prazos para a realização das atividades, respeitando as datas limite definidas e divulgadas pelo Coordenador de Atividade;
- III - Atender aos alunos, individualmente ou em grupo, ao longo do período letivo, em dias e horários previamente combinados;
- IV - Fazer contato com o aluno que faltar a 2 (dois) encontros seguidos, sem justificativa, sempre registrando suas faltas e informando a situação ao Coordenador de Atividade;
- V - Revisar os trabalhos e recomendar revisões e complementações necessárias;
- VI - Entregar ao Coordenador de Atividade de Projeto Final de Curso I o Relatório de Atividades de Projeto Final de Curso I de cada aluno, contendo nota e frequência, até 2 (dois) dias antes do final do período para Lançamento de Notas, previsto no Calendário Administrativo;
- VII - Divulgar a Banca Examinadora e estabelecer dia, hora e local para a defesa do TCC. A defesa deverá ocorrer até 7 (sete) dias antes do final do período letivo corrente;
- VIII - Entregar a Ata de Defesa de Projeto Final de Curso II ao Coordenador de Atividade de Projeto Final de Curso II, devidamente preenchida e assinada por todos os membros da Banca Examinadora, até a data final do período para Lançamento de Notas, previsto no Calendário Administrativo.

Art. 19 - Compete ao Coordenador de Atividade de Projeto Final de Curso I:

- I - Informar a todos os alunos inscritos na disciplina Projeto Final de Curso I e aos Professores Orientadores sobre normas de execução, prazos e documentação para a realização da atividade;
- II - Informar aos Professores Orientadores os dados acadêmicos de seus alunos, obtidos com a Coordenação do Curso;

- III - Informar aos alunos e Professores Orientadores eventuais alterações ocorridas no período de Cancelamento de Disciplina, previsto no Calendário Escolar;
- IV - Proceder ao registro de nota e frequência no Histórico Escolar, ao final de cada período letivo, para os alunos regularmente inscritos na disciplina Projeto Final de Curso I, respeitando o período para Lançamento de Notas, previsto no Calendário Administrativo;
- V - Encaminhar os Relatórios de Atividades de Projeto Final de Curso I ao Coordenador de Atividade de Projeto Final de Curso II.

Art. 20 - Compete ao Coordenador de Atividade de Projeto Final de Curso II:

- I - Informar a todos os alunos inscritos na disciplina Projeto Final de Curso II e aos Professores Orientadores sobre normas de execução, prazos e documentação para a realização da atividade, bem como sobre a formatação do TCC para depósito no RIUFF;
- II - Informar aos Professores Orientadores os dados acadêmicos de seus alunos, obtidos com a Coordenação do Curso;
- III - Informar aos alunos e Professores Orientadores eventuais alterações ocorridas no período de Cancelamento de Disciplina, previsto no Calendário Escolar;
- IV - Proceder ao registro de nota e frequência no Histórico Escolar, ao final de cada período letivo, para os alunos regularmente inscritos na disciplina Projeto Final de Curso II e que tenham cumprido as exigências estabelecidas no Inciso X do Art.17, respeitando ainda o período para Lançamento de Notas, previsto no Calendário Administrativo;
- V - Encaminhar ao Departamento de Engenharia de Telecomunicações (TET) os Relatórios de Atividades de Projeto Final de Curso I e as Atas de Defesa de Projeto Final de Curso II, para fins de arquivamento.
- VI - Responsabilizar-se pela submissão de depósito no RIUFF dos trabalhos recebidos conforme Art. 15.

Art. 21 - Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 22 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução TGT N° 06/2015.

Paula Brandão Harboe
Coordenadora do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações

RESOLUÇÃO TGT N° 02/2019

Niterói, 22 de maio de 2019

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, em reunião extraordinária de 22/05/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para a habilitação de alunos do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações para a realização de **Estágio Obrigatório**, e demais providências.

Art. 2º - O presente instrumento fundamenta-se na Lei 11.788 de 25/09/2008, na Instrução de Serviço N° 01 - Escola de Engenharia de 26/11/2012, na Orientação Normativa n° 7 do MPOG de 30/10/2008, no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP N.º 001/2015 de 14/01/2015) e na Resolução CEP N.º 387/08 de 19/11/2008.

Art. 3º - O Estágio é atividade de caráter educativo e complementar ao ensino, que visa à integração do discente em um ambiente profissional.

Art. 4º - O Estágio pode ser de duas naturezas: Estágio Obrigatório e Estágio não Obrigatório.

§ 1º - O **Estágio Obrigatório** é componente curricular obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, devendo ser realizado por todos os alunos, em quaisquer das modalidades de ingresso, para fins de integralização curricular.

§ 2º - O **Estágio não Obrigatório** é aquele desenvolvido como atividade opcional e complementar à formação profissional, cuja carga horária poderá ser acrescida à carga horária obrigatória.

Art. 5º - Esta Resolução se aplica exclusivamente à modalidade de Estágio Obrigatório, considerando as duas formas descritas no Art. 8º.

Art. 6º - A modalidade de Estágio não Obrigatório, no âmbito dos cursos de graduação da Escola de Engenharia (TCE), está regulamentada na Instrução de Serviço N° 01 - Escola de Engenharia, de 26/11/2012.

Art. 7º - O Estágio Obrigatório deverá ser realizado na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins.

Art. 8º - O Estágio Obrigatório poderá ser cumprido em campo de atuação interno ou externo em relação à Universidade Federal Fluminense (UFF).

§ 1º - Estágio Obrigatório interno é aquele desenvolvido nos órgãos da própria UFF, os quais desempenharão o papel de Concedentes.

§ 2º - Estágio Obrigatório externo é aquele desenvolvido em empresas públicas ou privadas, terceiro setor (ONGs), profissionais liberais, Instituições do Governo nas esferas municipal, estadual ou federal, que ofereçam campos de Estágios.

Art. 9º - O Estágio Obrigatório interno poderá ser cumprido das seguintes formas:

- I - Participação em projetos de pesquisa e/ou extensão, internos à UFF, dependendo da disponibilidade de vagas;
- II - Iniciação Científica;
- III - Estudo Orientado individual, supervisionado por Professor Orientador, desenvolvido em conteúdos específicos de Engenharia de Telecomunicações, e acompanhado de Relatório de Atividades.

§ 1º - A carga horária das atividades descritas nos incisos supracitados não poderá, em hipótese alguma, ser aproveitada, simultaneamente, para Estágio Obrigatório interno e para Atividades Complementares (AC).

§ 2º - Os estágios obrigatórios internos somente poderão ser realizados sem ônus para a UFF, de acordo com a Orientação Normativa nº 7, MPOG, de 30/10/2008.

Art. 10 - O Estágio obrigatório externo poderá ser remunerado ou não, dependendo da concessão ou da parceria com a Concedente do estágio.

Art. 11 - O Estágio Obrigatório está vinculado à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, através do cumprimento da disciplina obrigatória **Estágio Curricular Obrigatório** (TGT 00001), da matriz curricular vigente, ou de disciplina equivalente.

Art. 12 - A disciplina Estágio Curricular Obrigatório tem carga horária de 160 (cento e sessenta) horas e como pré-requisito a integralização da carga horária do 6º (sexto) período.

Art. 13 - A carga horária de estágio realizado na modalidade de Estágio não Obrigatório poderá ser aproveitada para a disciplina Estágio Curricular Obrigatório, mediante análise e parecer da Comissão de Estágio, ou ser registrada como carga horária de Atividades Complementares, a critério do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações.

§ 1º - A carga horária de Estágio não Obrigatório não poderá, em hipótese alguma, ser aproveitada, simultaneamente, para Estágio Obrigatório externo e para Atividades Complementares.

§ 2º - A carga horária excedente de Estágio Curricular Obrigatório em um período letivo, não poderá, em hipótese alguma, ser aproveitada para Atividades Complementares.

Art. 14 - A Comissão de Estágio Curricular Obrigatório (ECO) será designada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, tendo como membros 3 (três) professores, sendo pelo menos 2 (dois) do Departamento de Engenharia de Telecomunicações, com mandato de 4 (quatro) períodos letivos.

Parágrafo Único - A Comissão de Estágio Curricular Obrigatório está subordinada à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações.

Art. 15 - Os pedidos de quebra de pré-requisito da disciplina TGT 00001 (alunos que não integralizaram a carga horária do sexto período) deverão ser devidamente justificados, com concordância do Professor Orientador, e encaminhados à Comissão de Estágio Curricular Obrigatório, para análise e parecer, até o último dia do período de Inscrição *On-line* em disciplinas, previsto no Calendário Escolar.

Parágrafo Único - O aluno que tiver o pedido de quebra de pré-requisito deferido, deverá comparecer à Coordenação do Curso, no período de Inscrição Presencial em disciplinas, previsto no Calendário Escolar, para proceder à inscrição na disciplina Estágio Curricular Obrigatório (TGT 00001).

Art. 16 - A avaliação do desempenho do aluno na disciplina Estágio Curricular Obrigatório, através da atribuição de nota e frequência, será de responsabilidade de um Professor Orientador da UFF, e/ou de um Supervisor de Estágio, e/ou da Comissão de Estágio Curricular Obrigatório.

§ 1º - O Professor Orientador poderá ser escolhido pelo próprio aluno, dentre aqueles vinculados à Escola de Engenharia que tenham formação em consonância com as atividades de estágio a serem desenvolvidas, ou indicado pela Comissão de Estágio Curricular Obrigatório.

§ 2º - A concordância do Professor Orientador deverá ser apresentada em formulário próprio, fornecido pela Coordenação de Estágios da Escola de Engenharia.

§ 3º - O Supervisor de Estágio deverá ser indicado pela Concedente.

Art. 17 - A Coordenação de Estágios da Escola de Engenharia, subordinada diretamente ao Diretor da Unidade, será administrada por um Coordenador de Estágios, docente responsável pelo acompanhamento, controle e credenciamento das atividades de estágios oferecidas pelas Concedentes, com o auxílio dos Coordenadores de Cursos e Professores Orientadores.

Art. 18 - Compete ao Professor Orientador/Supervisor de Estágio:

- I - Elaborar o Plano de Atividades de Estágio juntamente com o aluno;
- II - Acompanhar o desenvolvimento do estágio;
- III - Orientar o aluno e interagir com este quando do planejamento e desenvolvimento do Relatório Final de Estágio (Anexo A);
- IV - Emitir parecer do Relatório Final de Estágio.

Art. 19 - Compete à Comissão de Estágio Curricular Obrigatório:

- I - Avaliar a qualidade acadêmica das atividades de Estágio Obrigatório;
- II - Solicitar/verificar a apresentação de comprovantes que julgar necessários para melhor avaliação do Plano de Atividades de Estágio;
- III - Analisar e declarar o aceite do Plano de Atividades de Estágio;
- IV - Emitir parecer do Relatório Final de Estágio, quando pertinente.

Art. 20 - Compete ao aluno:

- I - Cumprir o Plano de Atividades de Estágio;
- II - Elaborar Relatório Final de Estágio e entregá-lo à Comissão de Estágio Curricular Obrigatório, obedecendo aos prazos por ela estabelecidos.

Art. 21 - Compete à Coordenação de Curso o registro de nota e frequência no Histórico Escolar, ao final de cada período letivo, para os alunos regularmente inscritos em Estágio Curricular Obrigatório (TGT 00001), ou em disciplina equivalente, respeitando o período para Lançamento de Notas previsto no Calendário Administrativo.

Art. 22 - Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 23 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução TGT n.º 05/2015.

Paula Brandão Harboe
Coordenadora do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações
2629-5384 – paulabrandao@id.uff.br

RESOLUÇÃO TGT Nº 03/2019

Niterói, 22 de maio de 2019

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, em reunião extraordinária de 22/05/2019, e em consonância com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF e o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações,

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar a inscrição, o acompanhamento e a avaliação das Atividades Complementares (AC), nos termos desta Resolução.

§ 1º - Entendem-se como Atividades Complementares aquelas ações que possibilitem a identificação de habilidades, competências e conhecimentos do aluno, inclusive os adquiridos fora do ambiente escolar, que estimulem a prática de estudos independentes e opcionais, e permitam a contínua e contextualizada atualização profissional específica como complementação de estudos.

§ 2º - As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, devendo ser realizadas por todos os alunos, em quaisquer das modalidades de ingresso, para fins de integralização curricular.

Art. 2º - As Atividades Complementares são classificadas em 5 (cinco) áreas: Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão e de Cunho Comunitário.

§ 1º - São consideradas **Atividades Complementares na área de Ensino**:

- I- Participação em Projeto de Ensino devidamente cadastrado nos órgãos competentes;
- II- Monitoria em disciplina do curso de graduação em Engenharia de Telecomunicações da UFF ou de cursos afins;
- III- Disciplina cursada na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins: i) com aproveitamento na UFF, como eletiva, e pertencente à Escola de Engenharia (TCE), ou ao Instituto de Computação (IC), ou ao Instituto de Matemática e Estatística (IME), ou ao Instituto de Física (IF) ou ii) em outra IES, nacional ou estrangeira, desde que não faça parte do conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas que compõe a matriz curricular do curso de graduação em Engenharia de Telecomunicações da UFF e/ou que não tenha sido aproveitada para a concessão de dispensa de disciplina;
- IV- Curso de Língua Estrangeira realizado em instituição especializada e com CNPJ próprio ou no PROgrama de Línguas Estrangeiras Modernas (PROLEM) da UFF;
- V- Participação em eventos científicos na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, tais como: Agenda Acadêmica, Seminários, Congressos, Simpósios, Semanas, Encontros, Jornadas, Workshops e Olimpíadas de Conhecimento;
- VI- Minicurso realizado na UFF, em outra IES ou durante Eventos Científicos, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;

- VII- Palestra ou visita técnica na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;
VIII- Curso avulso, na modalidade presencial ou semipresencial (com realização de avaliação presencial), na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins.

§ 2º - São consideradas **Atividades Complementares na área de Pesquisa:**

- I- Participação em Projeto de Pesquisa devidamente cadastrado nos órgãos competentes;
- II- Iniciação Científica na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;
- III- Publicação de resumo de trabalho ou trabalho completo em eventos científicos na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;
- IV- Publicação de artigo científico em revista/jornal especializado com corpo editorial, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;
- V- Apresentação de palestra em evento acadêmico, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;
- VI- Estágio não obrigatório em Laboratório de Pesquisa da UFF ou de outra IES, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, desde que a carga horária correspondente não seja aproveitada para a disciplina Estágio Curricular Obrigatório (TGT 00001), da matriz curricular vigente, ou equivalente.

§ 3º - São consideradas **Atividades Complementares na área de Extensão:**

- I- Participação em Projeto de Extensão devidamente cadastrado nos órgãos competentes;
- II- Participação como membro de equipe que ministra curso ou treinamento, na UFF ou em outra IES, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;
- III- Participação como membro de equipe de Empresa Júnior ou da Associação Atlética Acadêmica Pio Orlando;
- IV- Estágio não obrigatório em empresa/organização pública ou privada, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, desde que a carga horária correspondente não seja aproveitada para a disciplina Estágio Curricular Obrigatório (TGT 00001), da matriz curricular vigente, ou disciplina equivalente.

§ 4º - São consideradas **Atividades Complementares na área de Gestão:**

- I- Representação Estudantil;
- II- Organização de evento na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins.

§ 5º - São consideradas **Atividades Complementares na área de Cunho Comunitário:**

- I- Trabalho voluntário.

Art. 3º - Não são consideradas Atividades Complementares: atividades esportivas; disciplinas cursadas pertencentes ao Instituto de Educação Física (IEF); participação em atividade da justiça eleitoral; atividades e/ou participação em eventos de natureza político-partidária.

Art. 4º - A inclusão ou exclusão de atividades do elenco de Atividades Complementares ficará a critério do Colegiado do Curso.

Art. 5º - Para fins de aproveitamento de carga horária, as Atividades Complementares descritas no Art. 2º desta Resolução deverão ser realizadas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado

no curso de graduação em Engenharia de Telecomunicações na UFF, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

§ 1º - O aproveitamento de carga horária para cada atividade complementar está definido no Art. 12 desta Resolução e resumido no Anexo A.

§ 2º - O aluno poderá solicitar a avaliação de suas atividades para fins de aproveitamento de carga horária em AC, desde que tenha obtido um mínimo de 30 (trinta) horas, devidamente comprovadas, de acordo com o Art. 9º desta Resolução.

Art. 6º - Para fins de integralização curricular, o aluno deverá cumprir a carga horária mínima de 60 (sessenta) horas em AC, distribuída no mínimo entre 2 (duas) das 5 (cinco) áreas previstas no Art. 2º desta Resolução.

§ 1º - O aproveitamento de carga horária em cada área de AC não poderá ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas.

Art. 7º - As Atividades Complementares poderão ser realizadas em universidades, empresas ou organizações, resultantes de iniciativas da UFF ou dos próprios alunos.

Art. 8º - O cumprimento e aproveitamento das AC serão independentes de suporte financeiro por parte da Universidade, de empresas/organizações ou de agências de fomento à pesquisa e extensão.

Art. 9º - A comprovação das AC deverá ser feita através de certificados, declarações e/ou outros documentos, emitidos por órgãos/instituições oficiais, contendo a descrição da atividade, período de execução, especificação de carga horária cumprida e assinatura dos organizadores e/ou responsáveis.

Parágrafo Único - A documentação comprobatória das AC, juntamente com o formulário próprio de AC devidamente preenchido, deverão ser acondicionados em envelope com nome, número de matrícula, e-mail e telefone de contato do aluno, a ser entregue pelo próprio ou por seu representante legal, na Coordenação do Curso, até 60 (sessenta) dias após o início do período letivo, divulgado no Calendário Escolar da UFF.

Art. 10 - As Atividades Complementares serão avaliadas pela Comissão de Atividades Complementares (CAC), exclusivamente para alunos inscritos em Atividades Complementares I (TGT 00022), da matriz curricular vigente, ou disciplina equivalente, obedecidos os procedimentos e prazos de inscrição estabelecidos no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF e no Calendário Escolar da UFF, e o disposto no § 2º do Art. 5º.

§ 1º - A Comissão de Atividades Complementares será designada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, tendo como membros 3 (três) professores, sendo pelo menos 2 (dois) do Departamento de Engenharia de Telecomunicações, com mandato de 4 (quatro) períodos letivos.

§ 2º - São atribuições da Comissão de Atividades Complementares:

- I- Avaliar a qualidade acadêmica das atividades realizadas pelos alunos e verificar se estão de acordo com esta Resolução;
- II- Solicitar/verificar a apresentação de comprovantes que julgar necessários para melhor avaliação das atividades;
- III- Emitir parecer final das atividades realizadas pelo aluno com aproveitamento para AC e encaminhá-lo à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, para fins de registro no Histórico Escolar.

Art. 11 - O registro da carga horária de AC no Histórico Escolar do aluno será de responsabilidade da Coordenação de Curso, ao final de cada período letivo, para os alunos regularmente inscritos em Atividades Complementares I (TGT 00022), ou equivalente, que tenham acumulado, no mínimo, 30 (trinta) horas de aproveitamento de AC.

§ 1º - A carga horária máxima de AC registrada no Histórico Escolar do aluno será de 90 (noventa) horas.

§ 2º - O registro de carga horária no Histórico Escolar do aluno será feito, no máximo 3 (três) vezes: com 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) horas acumuladas.

§ 3º - Não serão atribuídas nem nota e nem frequência em AC no Histórico Escolar do aluno.

§ 4º - As AC não serão consideradas para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR).

Art. 12 - O aproveitamento de carga horária em AC, de acordo com o estabelecido no Art. 2º desta Resolução, obedecerá aos seguintes critérios (apresentados de forma resumida no Anexo A):

§ 1º - Para **Atividades Complementares na área de Ensino**:

I- Para **Participação em Projeto de Ensino** devidamente cadastrado nos órgãos competentes, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo professor orientador), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo professor orientador) e cópia do registro do projeto de ensino no órgão competente (ou órgão de fomento). **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas para cada semestre de participação no projeto, até o limite de 30 (trinta) horas de AC.**

II- Para **Monitoria** em disciplina do curso de graduação em Engenharia de Telecomunicações da UFF ou de cursos afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: certificado de Conclusão de Monitoria ou de participação na Semana de Monitoria ou de declaração do Departamento de Ensino onde foi exercida. **Serão aproveitadas até 15 (quinze) horas por ano de exercício, até o limite de 30 (trinta) horas de AC.**

III- Para **Disciplina Cursada**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: comprovante de aprovação na disciplina e cópia do programa pleno da disciplina (quando cursada em outra IES). **Serão aproveitadas até 15 (quinze) horas por disciplina cursada, até o limite de 30 (trinta) horas de AC.**

IV- Para **Curso de Língua Estrangeira** realizado em instituição especializada com CNPJ próprio ou no PROgrama de Línguas Estrangeiras Modernas (PROLEM) da UFF, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: certificado de aprovação ou conclusão do curso contendo o nível obtido, o período de realização do curso e a carga horária cumprida. **Serão aproveitadas até 3 (três) horas por semestre, para cada curso, até o limite de 12 (doze) horas de AC.**

V- Para **Participação em Evento Científico**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: cópias do certificado de participação e do resumo do evento, que deverá ser na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins. **Serão aproveitadas até 3 (três) horas para cada participação, até o limite de 12 (doze) horas de AC.**

VI- Para **Minicurso** realizado na UFF, em outra IES ou durante Eventos Científicos, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará

através da análise de: cópias do certificado de participação e do resumo do minicurso. **Será aproveitada até 1 (uma) hora para cada 2 (duas) horas de minicurso, até o limite de 12 (doze) horas de AC.**

VII-Para **Palestra ou Visita Técnica** na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: cópias do certificado de participação e do resumo do evento. **Será aproveitada até 1 (uma) hora para cada 2 (duas) horas de palestra ou visita técnica, até o limite de 8 (oito) horas de AC.**

VIII- Para **Curso Avulso Presencial ou Semipresencial**, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: cópias do certificado de participação e do resumo do curso. **Será aproveitada até metade da carga horária do curso, até o limite de 12 (doze) horas de AC.**

§ 2º - Para **Atividades Complementares na área de Pesquisa:**

I- Para **Participação em Projeto de Pesquisa** devidamente cadastrado nos órgãos competentes, o aproveitamento de carga horária se dará através de análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo professor orientador), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo professor orientador) e cópia do registro do projeto de pesquisa no órgão competente (ou em órgão de fomento). **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas para cada semestre de participação no projeto, até o limite de 30 (trinta) horas de AC.**

II- Para **Iniciação Científica** na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo professor orientador), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo professor orientador) e cópia do registro da atividade no órgão competente (ou em órgão de fomento). **Serão aproveitadas até 15 (quinze) horas por ano de exercício, até o limite de 30 (trinta) horas de AC.**

III- Para **Publicação de Resumo de Trabalho ou Trabalho Completo em evento científico**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: cópia do resumo do trabalho/ trabalho completo publicado ou da carta de aceite pelo corpo editorial do evento. **Serão aproveitadas até 5 (cinco) horas por resumo ou trabalho completo, até o limite de 10 (dez) horas de AC.**

IV-Para **Publicação de Artigo Científico em revista/jornal especializado com corpo editorial**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: cópia do trabalho publicado ou da carta de aceite pelo corpo editorial da revista/jornal. **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas por artigo científico, até o limite de 20 (vinte) horas de AC.**

V- Para **Apresentação de Palestra em evento acadêmico**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: certificado ou declaração comprobatória da apresentação da palestra, contendo o título, a data e o local da palestra e resumo do conteúdo apresentado na mesma. **Serão aproveitadas até 3 (três) horas por palestra, até o limite de 6 (seis) horas de AC.**

VI- Para **Estágio não obrigatório em Laboratório de Pesquisa da UFF ou de outra IES**, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo orientador de estágio), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo orientador de estágio) e cópia do termo de compromisso de estágio. Para estágios realizados no exterior, em instituições conveniadas com a UFF, o aluno deverá anexar, também, documento emitido oficialmente contendo a duração do

estágio e as atividades desenvolvidas. **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas por semestre, até o limite de 20 (vinte) horas de AC.**

§ 3º - Para **Atividades Complementares na área de Extensão:**

- I- Para **Participação em Projeto de Extensão** devidamente cadastrado nos órgãos competentes, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo professor orientador), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo professor orientador) e cópia do registro do projeto de extensão no órgão competente (ou órgão de fomento). **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas para cada semestre de participação no projeto, até o limite de 30 (trinta) horas de AC.**
- II- Para **Participação como Membro de Equipe** que ministra curso ou treinamento, na UFF ou em outra IES, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo coordenador do curso) e resumo do curso ou treinamento. **Serão aproveitadas até 3 (três) horas por curso ou treinamento, até o limite de 12 (doze) horas de AC.**
- III- Para **Participação como Membro de Equipe de Empresa Júnior ou da Associação Atlética Acadêmica Pio Orlando**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatórios de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo responsável) e de avaliação (elaborado e assinado pelo responsável). **Serão aproveitadas até 3 (três) horas por semestre, até o limite de 12 (doze) horas de AC.**
- IV- Para **Estágio não obrigatório em Empresa/Organização pública ou privada**, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo orientador de estágio), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo orientador de estágio) e cópia do termo de compromisso de estágio. **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas por semestre, até o limite de 20 (vinte) horas de AC.**

§ 4º - Para **Atividades Complementares na área de Gestão:**

- I- Para **Representação Estudantil**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de cópia da publicação em Boletim de Serviço/UFF. **Serão aproveitadas até 4 (quatro) horas por mandato, até o limite de 8 (oito) horas de AC.**
- II- Para **Organização de Evento** na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: declaração da Comissão Organizadora e relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo responsável). **Serão aproveitadas até 5 (cinco) horas por evento, até o limite de 10 (dez) horas de AC.**

§ 5º - Para **Atividades Complementares na área de Cunho Comunitário**:

- I- Para **Trabalho Voluntário**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: comprovante de participação e relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo responsável). **Será aproveitada metade da carga horária de trabalho voluntário, até o limite de 4 (quatro) horas de AC.**

Art. 13 - Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 14 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução TGT N° 01/2017.

Paula Brandão Harboe
Coordenadora do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações
paulabrandao@id.uff.br

RESOLUÇÃO TGT Nº 04/2019

Niterói, 22 de maio de 2019

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, em reunião extraordinária de 22/05/2019, e em consonância com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP N.º 001/2015 de 14/01/2015), o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações e as discussões do Núcleo Docente Estruturante do Curso (NDE-Tele),

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar os procedimentos pertinentes aos dois **Eixos Temáticos – Comunicação Ótica & Radiocomunicação e Redes de Comunicação & Internet** – que compõem a matriz curricular do curso de Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações da UFF (41.01.005), nos termos dessa Resolução.

Art. 2º - A matriz curricular 41.01.005, com carga horária total de 3853 horas, compreende um conjunto de disciplinas obrigatórias (tipo OB), obrigatórias de escolha (tipo E), optativas (tipo O) e atividades complementares (tipo AC), distribuídas ao longo de 10 (dez) períodos letivos.

Art. 3º - O aluno deverá manifestar interesse em um dentre os dois eixos temáticos – **Comunicação Ótica & Radiocomunicação** ou **Redes de Comunicação & Internet** da matriz curricular 41.01.005, com conteúdos especializados e aprofundados nas respectivas áreas, conforme o estabelecido nos Artigos 5º e 6º.

§ 1º - Na **área de Comunicação Ótica & Radiocomunicação**, o aluno aprofundará conhecimento em conteúdos que permitirão o entendimento da geração, transmissão e detecção de sinais em meios guiados e não guiados. O aluno também irá adquirir o ferramental teórico para desenvolver sua capacidade de análise sobre o comportamento do sinal através de diversos dispositivos utilizados nas telecomunicações, os efeitos causados no sinal pelo canal de comunicação, seja este confinado ou aberto, bem como a identificação do método mais adequado para a mitigação de tais efeitos. Nesse eixo temático, o aluno deverá ser capaz de analisar, projetar e testar o funcionamento dos sistemas de comunicações baseados em enlaces óticos e/ou em enlaces rádio, fixos ou móveis.

§ 2º - Na **área de Redes de Comunicação & Internet**, o aluno aprofundará conhecimento em conteúdos que permitirão o entendimento do funcionamento da Internet e das redes de telecomunicações de nova geração, que redefinem o cenário geral das telecomunicações através da introdução de novas tecnologias. O aluno também irá aprofundar seu conhecimento em gerenciamento e segurança de redes e estudar a evolução das redes legadas de telecomunicações. Nesse eixo temático, o aluno deverá ser capaz de analisar, gerenciar e projetar uma rede para transmissão de informação, agregando segurança à comunicação, quando necessário.

Art. 4º - Os eixos temáticos **Comunicação Ótica & Radiocomunicação e Redes de Comunicação & Internet** são compostos, cada qual, por cinco disciplinas obrigatórias de escolha (tipo E), distribuídas ao longo do oitavo e nono períodos letivos.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias de escolha têm carga horária de 60 horas. Portanto, a carga horária total de disciplinas obrigatórias de escolha na matriz curricular 41.01.005 é de 600 horas.

§ 2º - Para fins de integralização da matriz curricular 41.01.005, o aluno deverá cursar com aproveitamento todas as cinco disciplinas obrigatórias de escolha do eixo temático ao qual estiver vinculado, conforme o disposto no Art. 6º, o que corresponde a 300 horas.

§ 3º - O aluno poderá se inscrever em disciplinas obrigatórias de escolha do eixo temático ao qual não estiver vinculado, desde que possua os pré-requisitos associados e que existam vagas não preenchidas pelos alunos vinculados ao eixo.

§ 4º - As disciplinas obrigatórias de escolha de que trata o parágrafo 3º supra não poderão ser utilizadas para fins de integralização da matriz curricular 41.01.005, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 5º.

§ 5º - O aluno poderá solicitar à Coordenação de Curso o aproveitamento das disciplinas obrigatórias de escolha de que trata o parágrafo 3º supra, na forma de disciplinas optativas, mediante o preenchimento e entrega de formulário próprio.

Art. 5º - Com relação às manifestações de interesse em Eixo Temático, a cada período letivo, as seguintes ações deverão ser tomadas, respeitando o Calendário de Atividades (anexo) e o Calendário Escolar da UFF aprovado anualmente.

I – O aluno deverá formalizar seu interesse em um dos dois eixos temáticos, mediante entrega de formulário próprio e histórico escolar atualizado na Coordenação de Curso;

II – A Coordenação de Curso deverá distribuir os alunos entre os dois eixos temáticos, PREFERENCIALMENTE respeitando suas escolhas;

III – A Coordenação de Curso deverá divulgar a lista de alunos vinculados a cada um dos eixos temáticos, preferencialmente no portal IdUFF. A lista será também afixada em local apropriado no ambiente da Coordenação do Curso.

Art. 6º - O aluno deverá formalizar seu interesse em Eixo Temático quando tiver integralizado carga horária total de 2700 horas.

Parágrafo Único - O não cumprimento do estabelecido no **Art 6º** acarretará na vinculação do aluno a um dos eixos temáticos de forma aleatória.

Art. 7º - Os alunos vinculados a um eixo temático não poderão, sob nenhuma alegação, trocar de eixo temático.

Art. 8º - Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo A
Calendário de Atividades – De acordo com o Art. 5º
(baseado no Calendário Escolar da UFF vigente)

EVENTO	PERÍODO
I – Entrega de formulário de manifestação de interesse no Eixo Temático	Até 10 (dez) dias antes do início do período de inscrição online para alunos regulares (definido no Calendário Escolar para cada período letivo)
III - Divulgação da lista de alunos vinculados a cada eixo temático	Até 2 (dois) dias antes do início do período de inscrição online para alunos regulares (definido no Calendário Escolar para cada período letivo)

DECISÃO N.º 342/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030010/2019-07,

DECIDE aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40 horas), aberto para a área de conhecimento **NEUROCIRURGIA**, do Departamento Cirurgia Geral e Especializada, no qual não foi considerado habilitado o candidato inscrito, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 046/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

* * * * *

Sala das Reuniões, em 07 de agosto de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

DECISÃO N.º 342/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030010/2019-07,

DECIDE aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40 horas), aberto para a área de conhecimento **NEUROCIRURGIA**, do Departamento Cirurgia Geral e Especializada, no qual não foi considerado habilitado o candidato inscrito, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 046/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

* * * * *

Sala das Reuniões, em 07 de agosto de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

DECISÃO N.º 342/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030010/2019-07,

DECIDE aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40 horas), aberto para a área de conhecimento **NEUROCIRURGIA**, do Departamento Cirurgia Geral e Especializada, no qual não foi considerado habilitado o candidato inscrito, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 046/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

* * * * *

Sala das Reuniões, em 07 de agosto de 2019.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício